

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro. Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais Tel.: 32 3445-1584

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Argirita. regulamentar o pagamento de diárias a servidores e vereadores da nobres Com as nossas cordiais saudações, Edis o presente Projeto de Lei, submetemos à apreciação que tem por

despesa pública economicidade impessoalidade, moralidade, patrimonial, observando, dentre outros, os aspectos da legalidade repercussão assunto, órgão a quem cabe as ações de fiscalização dos atos de elaboração do presente Projeto de Lei as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – que tratam desse mesmo oportunidade, contábil, financeira, orçamentária, operacional e e razoabilidade dos atos esclarecemos que serviram de publicidade, eficiência, legitimidade que gerem receita ou base

seu voto com os seguintes argumentos: TCEMG em sessão do Tribunal Pleno, o Conselheiro Relator apresentou A título de esclarecimento na Consulta nº 748.370, aprovada pelo

paga em regime de adiantamento e ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser com prestação regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo poder, pagamento municipal viagem de "diante do exposto, tenho que a indenização de despesas deve servidor público ou de agente político estadual ou de 90 diárias Se contas dar, preferencialmente, mediante de simplificada viagem, com empenho prévio por previstas 0 empenho em prévio de



Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro. Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais Tel.: 32 3445-1584

diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processarem as despesas de viagem." chefes de públicos, repita-se: este Tribunal de Contas recomenda que os eficiência do controle interno e as despesas sejam consideradas regulares. Finalmente, visando à moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que constitucionais da qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios complexo, conforme enunciado de Súmula n. 79 desta Corte. Em político, com comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas poder municipal regulamentem o pagamento de rigorosa prestação razoabilidade, da economicidade externo da gestão de recursos de contas, em processo

presente Projeto de Lei. regulamentação do pagamento de diárias através de um regramento Mediante o exposto e considerando a necessidade de uma nova detalhado, solicitamos aos nobres pares que aprovem o

Atenciosamente,

Kennedy Coelho Ribeiro Presidente

Milton Pérpétuo Monteiro de Resende Vice-Presidente

(||Wiaue) Gilberto Rocha Policiano Secretário



Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro. Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais Tel.: 32 3445-1584

PROJETO DE LEI Nº 20 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais e dá outras providências.

sanciono a seguinte Lei: suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Argirita, A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso

de diárias segundo as disposições desta Lei. Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção servidores O presidente que se deslocarem a serviço da sede do da Câmara Municipal de

Art. 2° - As despesas serão limitadas conforme os seguintes valores:

R\$ 31,00 (trinta e um reais); viagens até 25 (vinte e cinco) quilômetros, Q diária

diária é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais); II – viagens de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) quilômetros, a

a diária é de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais); III — viagens de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) quilômetros,

a diária é de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais); IV – viagens de 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) quilômetros.

R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Acima de 601 (seiscentos e um) quilômetros, a diária de



Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro. Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais Tel.: 32 3445-1584

Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir. incisos do artigo 2º desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes nos Parágrafo único. Fica o da inflação nos termos do IPCA (Índice Poder Legislativo Municipal autorizado de Preços de Ω

com pousada, alimentação e locomoção urbana de serviço, destinando-se a indenizar as Art. 3° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento despesas extraordinárias da

público ou atos próprios da administração viagens devem ser contraídas em prol do interesse

Presidente da Câmara Municipal de Argirita. ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias der no Art. 5° - Fica vedado as viagens em feriados, vésperas de feriados interesse do serviço, mediante prévia autorização do

ordenador das despesas, apresentando seu objetivo após regresso As viagens devem ser justificadas 0 aprovadas, pelo

por dotação própria consignada no orçamento vigente. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão

lei, conceder ou receber diária indevidamente. Art. 8° - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro. Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais Tel.: 32 3445-1584

Lei nº 110, de 18 de julho de 2016. Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a

Câmara Municipal de Argirita, MG, 6 de dezembro de 2017.

Kennedy Coelho Ribeiro

Presidente

Mitoh Pérpétud Monteiro de Resende Vice-Presidente

Gilberto Rocha Policiano Secretário